

À Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exm.os(as) Sr.s(as)

Junto enviamos Pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 713/XIII, n.º 714/XIII, n.º 715/XIII e n.º 716/XIII.

Sem mais de momento, queiram aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Maria de Lurdes Santos  
Coordenadora da Direcção Distrital de Coimbra do SPRC

**APRECIÇÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_/XIII (3.ª) Projeto de lei n.º 713/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direção Distrital de Coimbra do  
Sindicato dos Professores do Regio Centro

Morada ou Sede:

Pacos de República - n.º 28 - 2.ºLocal Coimbra

Código Postal \_\_\_\_\_

Endereço Electrónico coimbra@spre.pt

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 713/XIII Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018.**

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, concordamos plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, conforme proposto no presente Projeto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

Esta Organização Sindical concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

Data Coimbra, 2018-02-08

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.